

2017

Pauta da 48ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

21/11/2017



PAUTA

48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/11/2017, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

• Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

• Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 047/2017, de 16/11/2017;
Leitura da **Mensagem de Lei nº 047/2017**, oriunda do Executivo Municipal –
Encaminha Projeto de Lei nº 079/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 079/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que
“Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 048/2017**, oriunda do Executivo Municipal –
Encaminha Projeto de Lei nº 079/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 080/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que
“Revoga a Lei Municipal nº 1.335/1998, de 15 de setembro de 1998 e dá outras providências”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 049/2017**, oriunda do Executivo Municipal –
Encaminha Projeto de Lei nº 079/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 081/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que
“Autoriza doação de imóvel à Universidade Estadual de Goiás - UEG e dá outras providências”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 050/2017**, oriunda do Executivo Municipal –
Encaminha Projeto de Lei nº 082/2017;



PAUTA

Leitura do **Projeto de Lei nº 082/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”*;

Leitura do Ofício GP nº 284/2017, oriundo do Executivo Municipal – Encaminha Balancetes financeiros referentes ao Mês de Agosto/2017;

Leitura do Ofício nº 58/2017 – SEI – AGETOP – Resposta ao Requerimento nº 181/2017;

Comunicado nº CM244972/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Prefeitura Municipal de Ipameri. Programa: PNAE – Alimentação Escolar – Pré-Escola;

•**Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Resolução nº 019/2017** – Dispõe sobre os critérios para a concessão de homenagens especiais e dá outras providências.

- **Requerimento nº 238/2017** – Em caráter de urgência, que determine ao setor competente, que providencie recapeamento da via Av. Teodoro Sampaio, em especial nas proximidades da escola Michelle Santinone.

•**Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 239/2017** – A construção de uma Academia ao Ar Livre e um campo de Futebol Society no Bairro Village Sul.

- **Requerimento nº 240/2017** – A reposição das lâmpadas da Avenida “Joaquim Cesário de Rezende”, no Setor Tolentino.

•**Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Resolução nº 018/2017**, que concede Comenda do Mérito Legislativo “Enedina Oliveira e Silva” (à Igreja Metodista).

- **Requerimento nº 237/2017** - Em caráter de urgência, colocação de quebra-molas e faixa de pedestres nas duas vias de acesso à Creche e Pré-Escolar Municipal Luzes da Ribalta, em função do risco para as crianças.



PAUTA

• **Convidar o Vereador Ricardo de Oliveira para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 236/2017** – Manutenção da iluminação pública no Distrito de Domiciano Ribeiro.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da **Emenda nº 001**, de autoria do Vereador Marcelo Godoi, ao Projeto de Lei nº 63/2017 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2018, na forma que especifica e dá outras providências”.

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da **Emenda nº 002**, de autoria do Vereador Alan César Rodrigues, ao Projeto de Lei nº 63/2017 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2018, na forma que especifica e dá outras providências”.

Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 017/2017**, de autoria da **Vereadora Luísa da Autoescola**, que “*Concede Comenda do Mérito Legislativo “José Pio de Santana” a Glauco Leyser*”;

Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 025/2017**, de autoria do **Vereador Jânio Pacheco**, que “*Concede Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” ao Grupo Tucano*”;

Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 026/2017**, de autoria



PAUTA

do **Vereador Geninho**, que *“Concede Medalha de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” a Sebastião Aparecido de Araújo”*;

Colocar em 3ª votação do **Projeto de Lei nº 076/2017**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que *“Denomina logradouro público inominado e dá outras providências”*;

Discussão e votação dos Requerimentos/Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO:

Próxima Sessão Ordinária do mês de novembro: 22 e 23, às 14:00h
Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



O Poder Público Municipal, está Autorizado a Instituir a Campanha de Incentivo ao Emplacamento e Transferência de Veículos automotores e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.095/2017).

- Foi instituído a “Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor”, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.093/2017).

- Foi instituído o “Dia do Ciclismo” no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.053/2016).

Para meditar

“O maior Juiz de seus atos deve ser você mesmo e não a sociedade. Aprenda as regras e quebre algumas. ”

(Dalai Lama).

21 de novembro – Dia das Saudações.



PAUTA

ESTUDA OU TEM FILHO NO ENSINO PARTICULAR?

Na hora da matrícula, é bom saber:



- Os preços só podem subir uma vez ao ano, de forma proporcional à variação comprovada de custos a título de pessoal e de custeio
- Alunos já matriculados no ano anterior têm vaga garantida na instituição
- Material de uso coletivo está incluso na anuidade. A instituição não pode exigir seu fornecimento ou cobrar taxa por isso

SenadoFederal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 047/2017

IPAMERI, 16 DE NOVEMBRO DE 2017

EXMO SR.
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora estamos encaminhando para apreciação desse Poder Legislativo, visa criar previsão de créditos especiais de natureza Suplementar da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, conforme preceitua a Lei Federal nº.: 4.320/64, no caso em epígrafe, a administração deve estar sempre munida de ferramentas para que as ações do governo não sejam prejudicadas.

Tal pedido prende-se ao fato da necessidade de adequação constante, para ações que surgem com a execução orçamentária, principalmente na área de saúde, educação e Fundo de Previdência; na execução orçamentária do exercício de 2017, tem a previsão orçamentária alterada a cada mês devido à necessidade de dar amparo a todos os cidadãos deste município.

Como é de conhecimento de todos, o município trabalha sempre buscando proporcionar serviços públicos de qualidade aos seus cidadãos. Assim sendo e tendo em vista que o Orçamento Anual é uma ferramenta Legal para execução dos recursos municipais e que as necessidades do município podem mudar a cada instante, o Projeto de Lei em questão visa dar ao Administrador Municipal a agilidade necessária para executar os atos administrativos.

Temos também, nos dias de hoje a necessidade constante de buscar emendas aos orçamentos estadual e federal, para trazer para nosso município verbas para que se possa executar serviços e obras para como dissemos antes, prestar serviços de qualidade, trazer benefícios para as áreas de saúde, educação, saneamento, esporte, lazer, entre muitas outras melhorias. Esta busca de verbas descrita dá-se pelo fato de que as receitas do município já estarem todas comprometidas com as ações já



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

implementadas, como pagamento da folha dos servidores, obrigações patronais, iluminação pública, manutenção da máquina administrativa, etc. Com isto, a ferramenta que este projeto de lei traz, ou seja, a previsão de maleabilidade na execução do orçamento, faz-se totalmente necessária, pois, temos como exemplo, quando o governo federal ou estadual libera um convênio para um município em valores que na época da confecção do Projeto de Lei Orçamentária não foram previstos, visto que o Orçamento vigente foi elaborado com planejamento diferente do que a atual administração traça para suas ações, necessita-se de maior índice de alterações, devido a este fato.

Desta forma, o presente projeto contempla a necessidade legal para que o município possa atender as necessidades legais, destinadas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos ipamerinos.

Por todo o exposto, a Administração Municipal espera a aprovação deste Projeto de Lei por parte dessa colenda Câmara de Vereadores.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levaram a apresentar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 079/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – De 10% (dez por cento) do valor do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:

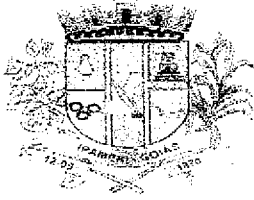
- a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, da Lei n.º.: 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência;
- c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**



DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

MENSAGEM DE LEI Nº.: 048/2017

IPAMERI, 16 DE NOVEMBRO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
IPAMERI - GO

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, buscamos autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.335/1998 que autorizou o poder executivo a efetuar a doação para Estado de Goiás, com área de há 260.40.11, há situado na Zona rural do Município de Ipameri-Go.

A doação tinha por objetivo a instalação do campus da Faculdade Estadual de Ciências Agrárias de Ipameri, com a criação de três cursos sendo Agronomia, Veterinária e Zootecnia.

Mas infelizmente a aquisição da referida área gerou para o município uma dívida em precatórios com os herdeiros da família Santinoni, no valor estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

Diante do exposto, necessário se faz a revogação da Lei em questão, a fim de que o imóvel retorne ao patrimônio do Município para que consiga com Estado de Goiás/Universidade Estadual de Goiás, medidas cabíveis para solucionar o pagamento dos precatórios que estão inviabilizando as finanças do município.

Ainda, informo que estaremos, assim que revogada esta doação, realizando uma nova doação de área para o real beneficiário, que hoje é a Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Dada a natureza da matéria e requeiro que o projeto em tela tramite em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de regularização junto à Universidade Estadual de Goiás – UEG.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Respeitosamente,


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 17/11/17 às 13:00



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 080/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Revoga a Lei Municipal nº.: 1.335/1998, de 15 de setembro de 1998 e dá outras providências.

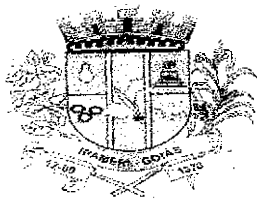
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº.: 1.335/1998, de 15 de setembro de 1998, que autorizou a doação de imóvel ao Governo do Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMER - GOIÁS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2017.

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

MENSAGEM DE LEI Nº.: 049/2017

IPAMERI, 16 DE NOVEMBRO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
IPAMERI - GO

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que autoriza doação de imóvel à Universidade Estadual de Goiás – UEG com área de há 49,7460 ha, situado na Zona rural do Município de Ipameri-Go.

A doação tem por objetivo a manutenção do Campus da Universidade Estadual de Goiás - UEG, que já se encontra instalado e em plena atividade em nosso município por mais de uma década.

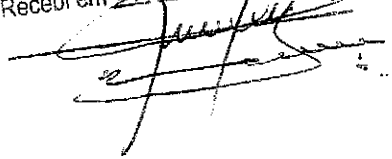
Outrossim, como é do conhecimento de todos o poder executivo não vem medindo esforços para regularizar junto ao Cartório de Registro de Imóveis definitivamente uma área pública e manter o ensino superior em nosso município em prol do desenvolvimento econômico e educacional, necessitando da aprovação para que o executivo possa definitivamente transferir essa gleba de terras para a UEG.

Dada a natureza da matéria, requiero que o projeto em tela tramite em **regime de urgência**, tendo em vista a necessidade da Universidade Estadual de Goiás – Campus de Ipameri, regularizar sua área para que possa realizar mais investimentos e abertura de novos cursos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Respeitosamente,


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 16/11/2017 às 13:00




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 081/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza doação de imóvel à Universidade Estadual de Goiás – UEG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

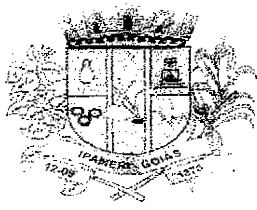
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Universidade Estadual de Goiás – UEG, uma área de terra de sua propriedade, com área de 49,7460 hectares com os limites e confrontações, nos termos do memorial em anexo.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei se destina a regularização definitiva da área da Universidade Estadual de Goiás – UEG, Campus Ipameri-GO.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2017.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

MENSAGEM DE LEI Nº.: 050/2017

IPAMERI, 16 DE NOVEMBRO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
IPAMERI - GO

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 12/11/17 às 13:30
[Handwritten signature]

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa conforme preveem os arts. 12, X; 37, XVII, 75, VII e especialmente o 118, I, todos da Lei Orgânica, para que se possa promover a venda do imóvel de domínio municipal.

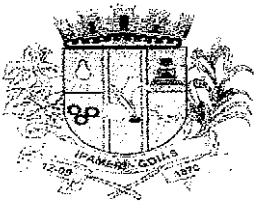
Segue em anexo ao presente Projeto de Lei cópia da escritura pública, onde se verifica que a área se encontra em nome da municipalidade. Acompanha ainda o respectivo memorial descritivo. O imóvel não está sendo utilizado pelo Município, mas sim pela UEG

A motivação da alienação do imóvel é pelo fato que o Município necessita de recursos para fazer investimentos em infraestrutura, como: recuperação de estradas vicinais, construção de pontes na zona rural, atendimento ao pequeno produtor, pavimentação e recuperação de vias públicas e outros, bem como, débitos atrasados junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Ipameri - FUMPI.

Do ponto de vista jurídico, em se tratando de desafetação e alienação de bem imóvel algumas considerações merecem ser tecidas. O Código Civil, em seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. No art. 99 do citado diploma, faz uma divisão tripartite, classificando-os em três espécies:

Art. 99 - São bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Discorrendo acerca da classificação e utilização dos bens públicos, Celso Antônio Bandeira de Mello pondera textualmente:

"Quanto à destinação, os bens, como resulta do art. 99 do novo Código Civil, classificam-se em: a) de uso comum - são destinados aos uso indistinto de todos, como os mares, ruas, estradas, praças etc; b) de uso especial - são os afetados a um serviço ou estabelecimento público, como as repartições públicas, isto é, locais onde se realiza a atividade pública ou onde está à disposição dos administrados um serviço público, como teatros, universidades, museus e outros abertos à visitação pública; c) dominicais, também chamados dominiais - são os próprios do Estado como objeto de direito real, não aplicados nem ao uso comum, nem ao uso especial, tais os terrenos ou terras em geral, sobre os quais tem senhoria, à moda de qualquer proprietário, ou que, do mesmo modo, lhe assistam em conta de um direito pessoal." (MELLO, Celso A. Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2004)

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

O administrativista José Cretella Junior conceitua o instituto da desafetação:

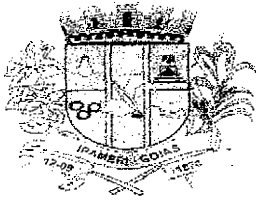
"é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Desafetar é transformar a destinação do bem público passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem é de uso especial deixa de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa.

Assim, deve-se observar o art. 17 do Estatuto das Licitações, a qual exige demonstração de interesse público, prévia avaliação, licitação e autorização legislativa, sob pena de invalidar a alienação.

Com a aprovação do projeto de lei, será deflagrado procedimento licitatório, estando presente todos os requisitos indispensáveis a desafetação, incorporação de bens dominicais.

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal assim disciplinar a matéria:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Art. 118. A alienação dos bens municipais será efetuada com autorização legislativa, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos previstos em lei federal;

Além disso, o caso específico atende os requisitos formais para implantar a alienação, que estão previstos na Lei de Licitação e Contratos Administrativos, conforme as alíneas "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº.: 8.666/93.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

É neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de Lei, pedindo aos nobres Edis que aprovem o projeto de lei, dada a natureza da matéria e requeiro que o projeto em tela tramite em **regime de urgência**, tendo em vista a necessidade de regularização junto à Universidade Estadual de Goiás – UEG.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,



DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 082/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

“Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação de uma área com **203,4162 hectares**, no local denominado **“Fazenda Patrimônio”** neste município, de sua propriedade cuja descrição e caracterização encontram-se no anexo desta lei.

§ 1º - A área do imóvel de que trata o *“caput”* deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula nº: 13144.

§ 2º - O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDUR, em R\$ 5.043.376,86 (cinco milhões, quarenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

Art. 3º - Todas as despesas com a escritura pública, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMER - GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2017.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM244972/2017

Brasília, 07 de Novembro de 2017

Ilm^{o(a)} Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Programa	Ordem Bancária	
	Data Emissão	Valor em R\$
PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLA.	03/11/2017	7.676,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre os critérios para a concessão de homenagens especiais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios para a concessão de homenagens especiais realizada por vereador no exercício de sua função.

Art. 2º - Todas as homenagens especiais, sem predileções, deverão ser submetidas à apreciação plenária através de Projeto de Resolução da Câmara de Vereadores, na forma estabelecida pelo art. 114 do Regimento Interno.

Art. 3º - A homenagem especial, em caso excepcional, que ocorra forma intempestiva, deverá ser requerida à Mesa Diretora, subscrita com a maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Único - A homenagem especial de que esse artigo, o vereador no exercício de sua função procederá, segundo critérios próprios, à escolha dos nomes dos seus homenageados, que fica limitado em no máximo 03 (três), os quais deverão ser encaminhados à Mesa Diretora, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, da realização da entrega.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês novembro de 2017.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO 238/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo solicitar:

Em caráter de urgência, que determine ao setor competente, que providencie recapeamento da via Av. Teodoro Sampaio, em especial nas proximidades da escola Michelle Santinone.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência visa atender à moradores daquela localidade, visto que a referida avenida está cheia de buracos, não cabendo mais a operação tapa-buracos, e sim o recapeamento devido as más condições de trafegabilidade.

Para tanto, conto com o apoio dos demais edis.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias mês de Novembro de 2017.

Luisa Pires Caixeta Pires
Vereadora Luisa da Auto Escola



REQUERIMENTO Nº 239/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A construção de uma Academia ao Ar Livre e um campo de Futebol Society no Bairro Village Sul.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria, tem como finalidade democratizar o acesso a prática regular de exercícios físicos ao ar livre, como forma de inclusão social e mudança de hábitos de vida com o intuito de promover saúde e qualidade de vida para o indivíduo.

Também reduzindo os fatores de risco de doenças graves com a mudança de estilo de vida incorporando à comunidade hábitos de vida saudáveis, promovendo também a socialização e inclusão social das pessoas que compõe essa nossa comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

Douglas Evangelista Troncha

Vereador



REQUERIMENTO Nº 240/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A reposição das lâmpadas da Avenida “Joaquim Cesário de Rezende”, no Setor Tolentino.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria, tem como finalidade substituir as lâmpadas queimadas desta avenida, que em decorrência deste fato, a iluminação pública da via se encontra bastante prejudicada, trazendo risco a todos os moradores e transeuntes da região.

Assim, venho requerer seja determinado o imediato reparo da iluminação, com a substituição das lâmpadas queimadas, como forma de restaurar a segurança, tranquilidade do local e proporcionar um acolhimento maior àqueles que adentram a nossa cidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

Douglas Evangelista Troncha

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“Enedina Oliveira e Silva”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Ipamerina do Mérito Legislativo “*Enedina Oliveira e Silva*” à **IGREJA METODISTA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês novembro de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora



REQUERIMENTO Nº 237/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Em caráter de urgência, colocação de quebra-molas e faixa de pedestres nas duas vias de acesso à Creche e Pré-Escolar Municipal Luzes da Ribalta, em função do risco para as crianças.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo tomar as providências urgentes e necessárias para que se informe a possibilidade de implantação de quebra-molas e uma faixa de travessia para pedestres nas duas vias de acesso em frente à Creche e Pré-Escolar Municipal Luzes da Ribalta, nesta cidade.

Em contato com diversos moradores e pais de alunos, tendo como argumento a falta de um local adequado e seguro para a travessia da via. Considerando a extrema necessidade de proteção e segurança às crianças, professores, servidores e demais moradores, o quebra-molas e uma faixa de pedestres, no mínimo, colaboraria e evitaria possíveis acidentes no local.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, para que a situação de risco seja imediatamente sanada, oferecendo melhores condições de segurança, e proteção.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês novembro de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora **Mara Ney**